



ANEXO I AO CONTRATO Nº 056/2026 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2026

Processo nº 002347/2026 de 22 de maio de 2026

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

ID CiudadES Contratação nº 2026.036E0700001.01.0020

Ciente e de acordo com Termo de Referência.

Itarana/ES, _____ de julho de 2026.

CONTRATANTE: _____
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
KAYO MENEGHEL QUEIROZ TRANSPORTES LTDA
Sr. Kayo Meneghel Queiroz



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência contratação de empresa para executar serviço de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino para atender os alunos da EMEIEF Luiza Grimaldi e EMEIEF Fazenda Franz Stuhr, residentes na zona rural do município de Itarana/ES, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado (roteiro, quilometragem e número de alunos atendidos), estão descritas no pedido de compras, o qual será disponibilizado como anexo do Edital e Contrato.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que o transporte escolar envolve a prestação de um serviço com padrões de qualidade específicos e mensuráveis, como segurança, pontualidade e conforto, bem como, requer veículos que atendam a normas de segurança específicas (como cintos de segurança, assentos adequados, manutenção preventiva, etc.), motoristas qualificados, além de rotas e horários predefinidos, que são critérios comuns no mercado de transporte, assim, caracterizando o objeto como serviço comum, atendendo o disposto no § 1º. do artigo 67 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do extrato na imprensa oficial, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 1115/2014.

1.4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.





1.4.2.1. O serviço de transporte escolar é considerando de **natureza contínua** visto a necessidade de garantir o direito constitucional de acesso à educação, prevenindo absenteísmo e a evasão escolar, conforme previsto na CF art. 208, inciso VII e LDB nº 9.394/96 e Parecer/Consulta TCEES nº 018/2015, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

1.4.3. Para cada período de vigência contratual (doze meses), será considerando o quantitativo de 205 (duzentos e cinco) dias letivos/execução.

1.4.3.1. A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar o quantitativo de dias letivos/execução, de acordo com cada calendário escolar, mediante termo de aditivo.

1.4.4. Para cada tipo de veículo, de acordo com os anexos do presente instrumento, o valor estimado é composto por:

- a) Custo Fixo;
- b) Custo Variável para vias pavimentadas;
- c) Custo Variável para vias não pavimentadas.

1.4.5 Os quilômetros rodados são os definidos em cada roteiro elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo a empresa contratada subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, saída e retorno a sua sede ou qualquer outro deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 eleva a educação ao status de pilar essencial para o desenvolvimento da sociedade, estabelecendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para a cidadania. Em seus artigos 206 e 208, assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, impondo ao Poder Público o dever de garantir programas suplementares de transporte escolar.

2.2. Nesta mesma linha, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garante por meio do art. 54 da lei n. 8.069/90, o transporte escolar como programa suplementar e indispensável para que o estudante possa usufruir seu direito à educação. Esse mesmo direito é assegurado na lei n. 9.394/96 e art. IV da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

2.3. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de transporte escolar destinados aos alunos atendidos pelas linhas das Escolas





Luiza Grimaldi e Franz Sthur, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes na rede pública de ensino, em conformidade com os princípios constitucionais da educação pública e do direito ao transporte escolar.

2.5. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município de Itarana/ES;

2.6. O município não possui uma quantidade adequada de veículos para suprir de forma abrangente e contínua a demanda por transporte escolar. Portanto, faz-se vital a contratação especializada nessa área, a fim de lidar com a demanda mencionada anteriormente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Setor de Transporte Escolar desta Secretaria. Dessa maneira, ao contratar essas empresas, o município conseguirá atender às necessidades de transporte dos alunos sem sobrecarregar a infraestrutura já existente.

2.7. A terceirização possibilita que a cidade ofereça um serviço constante, regular e preciso, adaptando-se aos horários das aulas e assegurando que os estudantes cheguem à escola dentro do horário estipulado.

2.8. Esse fator ajuda a aumentar a presença e o rendimento escolar. Ao optar por empresas especializadas, a cidade pode incluir termos no contrato para garantir o cumprimento de padrões de qualidade, pontualidade e segurança, além de garantir a aderência a leis e normas específicas que regem o transporte escolar.

2.9. A opção de contratar empresas pode representar uma alternativa mais econômica ao longo do tempo, levando em conta as despesas com aquisição, manutenção e operação de uma frota própria. Com isso, os recursos da prefeitura são utilizados de maneira mais eficaz, atendendo a um número maior de estudantes e oferecendo um serviço de qualidade.

2.10. Essas razões demonstram que a contratação de empresas especializadas para o transporte de estudantes da rede municipal não só cumpre as exigências legais e de segurança, mas também auxilia na eficácia e na disponibilidade do acesso à educação para todos os alunos.

2.11. Dito isto, o município de Itarana/ES, através da Secretaria de Educação, com a





finalidade de viabilizar e garantir a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos as unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino;

2.12. Ressalta-se, que o transporte consiste muitas vezes no único meio de atender às necessidades de deslocamento dos alunos residentes para iniciar, continuar e terminar seus estudos. Da mesma forma que, é essencial para o desenvolvimento da educação, facilitando o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, principalmente aqueles que vivem na Zona Rural do Município;

2.13. A contratação do serviço está sendo realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as novas normas de licitações e contratos, bem como com o Decreto Municipal nº 2011/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES. O Termo de Referência que embasa a contratação estabelece as diretrizes a serem seguidas, assegurando que todos os procedimentos sejam realizados dentro da legalidade, com transparência e clareza. O cumprimento rigoroso dessas normas visa garantir a integridade do processo e a efetividade da contratação, proporcionando um serviço de qualidade e conforme as expectativas da Secretaria Municipal de Educação.

2.14. Portanto, por todo o exposto, como meio de proporcionar a igualdade material e efetivo acesso à educação, evidencia-se a necessidade de o poder público prover meios para transportar alunos residentes em zona rural e distantes das escolas.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a necessidade deste processo licitatório, verificou-se que a solução mais adequada para atender à demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do serviço de transporte escolar;

3.2. A contratação do transporte escolar é essencial, pois garante o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, assegurando a continuidade e a eficácia do processo educacional. Esse serviço é indispensável para a segurança e regularidade do transporte dos estudantes, contribuindo para o cumprimento do calendário escolar;





3.3. A contratação de uma empresa especializada para a realização dos serviços de transporte escolar no município de Itarana é uma medida necessária e justificável por diversos motivos:

- a) **Ausência de Veículos Próprios:** O município não dispõe de veículos próprios adequados para o transporte escolar, o que torna imprescindível a contratação de serviços terceirizados para suprir essa lacuna.
- b) **Falta de Estrutura de Pessoal:** Não existe no município uma estrutura de pessoal capacitado para gerenciar e operar um serviço de transporte escolar, o que inclui a manutenção de veículos, roteirização e gestão de motoristas.
- c) **Garantia de Acesso à Educação:** O transporte escolar é fundamental para garantir o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.
- d) **Redução da Evasão Escolar:** A disponibilidade de transporte escolar adequado contribui significativamente para a diminuição dos índices de evasão escolar, assegurando que os estudantes possam frequentar as aulas regularmente.
- e) **Qualidade e Segurança:** Empresas especializadas que possuem veículos que atendem aos padrões de segurança e conforto necessários para o transporte de estudantes, além de estarem em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte.
- f) **Flexibilidade e Escalabilidade:** A terceirização permite que o município ajuste a oferta de transporte escolar de acordo com a demanda, sem a necessidade de investimentos em frota própria, o que representa uma economia a longo prazo.
- g) **Eficiência Operacional:** Empresas especializadas têm experiência na otimização de rotas e na gestão eficiente do transporte, o que pode resultar em economia de recursos e tempo.

3.4. Portanto, a contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de transporte escolar é uma medida estratégica que visa assegurar o direito à educação, promover a inclusão social e otimizar os recursos públicos, alinhando-se às políticas públicas para a educação e ao pleno acesso dos estudantes às unidades escolares





3.5. Esta contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e nas demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.6. A presente contratação tem amparo:

- Inciso VII do artigo 10 da Lei nº 9.394/96;
- Artigo 208 da Constituição Federal;
- ISN nº 194/2017 e suas alterações (ISN nº 194/2017) - DETRAN-ES;
- Decreto Municipal nº 2011/2024; e
- Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A contratação de transporte escolar visa atender, de forma ampla e eficaz, às necessidades de deslocamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes no município de Itarana/ES. Essa contratação busca assegurar que o transporte escolar ofereça condições de segurança, regularidade e conforto, especialmente para estudantes residentes em áreas rurais e regiões de difícil acesso.

4.2. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de serviço comum, executado regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

4.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

4.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) Eficiência: Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) Transparência: Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) Legalidade: Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) Segurança: Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) Flexibilidade: Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) Responsabilidade: Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) Controle: Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;





- h) Planejamento: Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) Acessibilidade: Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

4.5. Apostilamento

4.5.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (Art.136 da Lei 14.133/2021):

- I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- IV. empenho de dotações orçamentárias.

4.6. Reajustamento e reequilíbrio de preços do contrato

4.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

4.6.2. Preferencialmente deverá ser adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou índice que venha a substituí-lo para o reajustamento de contratos, a exceção de objetos contratuais que possuam índice setorial específico, o qual deverá prevalecer neste caso.

4.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.4. Os preços poderão sofrer alteração para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme disposto no art. 124, II, d da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pedido do contratado.

4.7. Alteração contratual (dos acréscimos e das supressões)

4.7.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial





atualizado do contrato, conforme disposto no caput do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

4.8. Ao contratar empresa especializada, o município poderá contar com um prestador de serviços que possui experiência reconhecida em transporte escolar, qual deverá disponibilizar uma frota de veículos apropriada e uma equipe de profissionais capacitados, que cumpram as exigências de segurança e as normas estabelecidas pela legislação vigente.

4.9. A empresa deverá atuar em rotas pré-definidas pelo Setor de Transporte Escolar, priorizando as áreas rurais. Isso garantirá que todos os alunos tenham acesso ao transporte, independentemente da localidade em que residam.

4.10. A frota disponibilizada pela empresa deve incluir veículos que atendam aos padrões legais e de segurança, com manutenção em dia, vistorias regulares e adaptações, quando necessário, para garantir o conforto e a segurança dos alunos.

4.11. A empresa será responsável pela disponibilização de motoristas com formação e certificações necessárias para o transporte escolar, além de monitores quando aplicável, de modo a garantir que a equipe seja treinada para lidar com o público infantil e adolescente.

4.12. O serviço deverá garantir a pontualidade no transporte, sincronizando os horários com as necessidades das unidades de ensino. Isso permitirá aos alunos manter uma frequência regular e participar integralmente das atividades escolares.

4.13. O Setor de Transporte Escolar da Secretaria de Educação do município atuará na fiscalização do serviço, acompanhando a pontualidade, a segurança e a qualidade do transporte oferecido.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da sustentabilidade

5.1.1. A empresa deverá manter uma rotina de manutenção preventiva dos veículos, o que contribui para a eficiência energética e reduz o consumo excessivo de combustível, além de minimizar o impacto ambiental de peças e resíduos descartados.





5.1.2. A empresa deve adotar práticas de descarte e reciclagem responsáveis para resíduos gerados durante a manutenção dos veículos, como óleo, pneus, baterias e peças desgastadas, respeitando as normas ambientais para o descarte desses materiais.

5.1.3. Esses requisitos de sustentabilidade ajudam a alinhar a prestação do serviço de transporte escolar às políticas ambientais do município, promovendo uma operação mais eficiente, econômica e com menor impacto ambiental. O atendimento a esses critérios contribui para a criação de uma cultura de responsabilidade ambiental e sustentabilidade, beneficiando tanto a comunidade escolar quanto o meio ambiente.

5.2. A empresa deverá observar as legislações vigentes, diretrizes e práticas consideradas sustentáveis e, de forma geral as seguintes orientações:

- a) Que causem menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior geração de empregos;
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem;
- f) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- g) Redução de poluentes e gases de efeito estufa;
- h) Utilizar veículos mais eficientes, como elétricos ou híbridos, e implementar práticas de manutenção e condução que otimizem o consumo de combustível; e
- i) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados no objeto da contratação.

5.3. Os serviços da Educação em atendimento ao dispositivo legal são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

5.4. Portanto, o serviço utilizado nas atividades deverá ser realizado respeitando estes preceitos.





5.5. Os serviços referenciados a esta contratação deverão cumprir todas as obrigações de acordo com as especificações definidas neste termo de referência, sendo que o contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços.

5.5.1. São obrigações da contratada:

- a) A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados, de acordo com a conforme IS N nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- b) A CONTRATADA deverá manter atualizado o curso de direção defensiva de seus motoristas, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
- c) A CONTRATADA deverá manter atualizado o termo de autorização dos veículos, o cadastro de condutores e acompanhantes, apresentando e revalidando quaisquer documentos da IS N Nº 093/2016 do DETRAN, de 23/06/2016.
- d) A CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
- e) Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
- g) Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
- h) Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
- i) Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.





- j) Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
- k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- l) Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- m) Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- n) Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
- o) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- p) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar (caso necessário) pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- q) Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização.

5.6. São obrigações do Município de Itarana/ES

- a) Acompanhar a execução dos serviços prestados;
- b) Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer





em função da execução dos serviços;

- c) Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
- d) Pagar a contratada o valor estabelecido.

5.7. Da subcontratação

5.7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação.

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Do tratamento favorecido MEI, ME, EPP E Equiparadas

5.9.1. Na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas, subsidiariamente à Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. DOS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS NA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

5.10.1. Adjudicado o objeto e homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora terá o prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato e apresentar os seguintes documentos:

5.10.1.1 - Documentação do veículo respectivo ao lote a ser contratado

- a) Cópia do Certificado e Licenciamento de Veículo – CRLV e seguro DPVAT devidamente em dia, **emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES;**
- b) Termo de Vistoria do veículo, este documento é válido a cada 6 meses, sendo de responsabilidade da empresa contratada a renovação da mesma.

5.10.1.2 - Documentação do motorista

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, **emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES;**
- b) Cópia do Certificado de aprovação no Curso de Formação de Condutores de





Veículos de Transporte de Escolares expedido por entidade de ensino devidamente autorizada pelo DETRAN/ES ou cópia da Carteira de condutor, **expedida pelo DETRAN/ES.**

5.10.1.3 - Documentação do monitor (Quando o licitante desejar concorrer a linhas que possuem alunos da educação infantil e/ou alunos do ensino fundamental - anos iniciais – até 09 (nove) anos de idade:

- a) Cópia da Carteira de Identidade e CPF ou equivalente;
- b) Cópia da Carteira de Monitor(a), **expedida pelo DETRAN/ES.**

5.10.1.4 - Da empresa

- a) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa licitante (em vigência), relativo ao domicílio ou sede do licitante, expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

5.10.2. A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 5.10.1, por igual período, quando solicitado pela empresa classificada em primeiro lugar, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Secretaria Municipal de Educação.

5.11. Da visita técnica.

5.11.1. A visita técnica é facultativa, e poderá ser agendada até o último dia anterior à data da licitação, sendo que a mesma deverá ocorrer das 07h às 11h e das 13h às 15h;

5.11.2. Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número (27) 3720-4659 / 99836-6742, junto a Secretaria Municipal de Educação.

5.11.2.1. A não realização de visita técnica, não admitirá à proponente qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação.

5.11.2.2. Caso não seja realizada a visita, o atestado poderá ser substituído por DECLARAÇÃO formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros;





5.11.3. Caso a proponente opte pela realização da visita, o Atestado de Visita deverá ser emitido, bem como ser assinado, pela Secretária Municipal de Educação e ser anexado aos documentos de habilitação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. A empresa deverá disponibilizar uma frota de veículos adequados, em condições de uso, conforme as especificações do contrato e a legislação vigente, incluindo veículos adequados ao transporte escolar, com todos os equipamentos de segurança necessários (cintos de segurança, extintores de incêndio, GPS, etc.).

6.1.2. Os motoristas deverão possuir qualificação específica para o transporte de escolares, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), incluindo o curso de direção defensiva. Os monitores, quando necessários, devem ser devidamente treinados para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto.

6.1.3. A contratada deverá respeitar os horários estabelecidos pelo município para o transporte de ida e volta dos alunos, garantindo a pontualidade nos horários de embarque e desembarque.

6.1.4. A Secretaria Municipal de Educação realizará inspeções periódicas para verificar a conformidade do serviço com os requisitos estabelecidos e monitorar a qualidade do transporte. Caso sejam constatadas irregularidades, serão adotadas medidas corretivas.

6.2. LOCAL, PRAZO DE ENTREGA

6.2.1. O transporte escolar deverá atender às unidades escolares designadas, com o transporte dos alunos desde os pontos de embarque até o local da escola e o retorno ao ponto de desembarque.

6.2.2. As rotas incluirão pontos de parada específicos para atender as comunidades e localidades conforme a necessidade identificada pela Secretaria.

6.2.3. O transporte deve buscar os alunos em horários que permitam que cheguem às unidades escolares com antecedência adequada para o início das aulas.

6.2.4. Após o fim do período escolar, o transporte deve retornar os alunos aos pontos de desembarque, garantindo que o trajeto seja seguro e eficiente.

6.2.5. O serviço deve ser realizado de maneira regular e pontual, conforme os horários





definidos para cada rota.

6.3. A execução dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, considerando a obrigatoriedade e regularidade na prestação do serviço e sendo assim a execução em dias e horários definidos, seguindo o Calendário Escolar.

6.4. Caso não seja possível executar o serviço na data fixada no instrumento contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE às razões pela não execução, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo a solicitação ser analisada pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através dos fiscais que serão indicados no Termo de Designação de Fiscais (em anexo), podendo solicitar a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.2. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados pela Unidade Requisitante, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

7.6. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

7.7. O responsável pela gestão do contrato em questão será o Secretário Municipal de Educação, que terá a incumbência de supervisionar sua execução, garantir o cumprimento das cláusulas estabelecidas, garantindo que todas as obrigações sejam cumpridas até sua vigência final.





8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

8.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

8.2.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

8.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.





8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

8.9. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.1.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta por preço unitário.

9.1.2. A escolha da modalidade “Pregão Eletrônico” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.1.3. O Pregão Eletrônico caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art. 6, inciso XLI, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia.

9.2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





- c) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste termo de referência;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício credencia ou concorre;
- f.1)** Caso o prestador seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto deste termo de referência, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f.2)** O prestador enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

9.2.1.3.1. Fica dispensada apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133 de 2021 e à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

9.2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1.4.1. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:





I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados; e

II - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.2.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES / DECLARAÇÕES

a) Declaração, apresentada junto a documentação de habilitação, que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos, motoristas e monitores necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

b) Declaração, que está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo de Referência, edital e anexos, bem como tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da licitação (itinerários, pontos de parada, quantidade de alunos e demais características de cada roteiro e etc.)

c) Declaração subscrita pelo representante legal do proponente, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- I. Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- II. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- III. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14





- anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- V. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI. Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Itarana-ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).
- VII. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- VIII. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- IX. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- X. Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- XI. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na





Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- XII. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1.6. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.2.1.6.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

9.2.1.6.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

9.2.1.6.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

9.3. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE, A COOPERATIVA LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

a) Registro no Sistema OCB, que atesta sua existência formal e seu enquadramento regular como sociedade cooperativa; e

b) Certificação de Regularidade Técnica – CRT, a qual comprova que a cooperativa atende aos requisitos mínimos de organização, governança, integridade e capacidade operacional, estando apta a executar contratos administrativos de forma regular e segura.

10 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

10.1. Irá ser considerado o valor elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEDU), através do custo específico conforme planilhas que acompanham o processo.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados:





FICHA 338 – FONTE: 150000250000

FICHA 361 – FONTE: 150000250000.

12 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

12.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
- c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

12.4. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

12.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

12.6. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da





CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.8. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

12.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

12.10. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

12.11. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

12.13. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou





por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

12.14. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

12.15. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

12.16. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4. Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.





3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 13.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.
7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
 - b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
 - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
 - e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
 - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
 - g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
 - h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
 - i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
 - j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
 - k) deixar de repor funcionários faltosos;





- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 13.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de





recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

13.13. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.14. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou





de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

13.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.20. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

13.21. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

13.22. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

14 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

II - Elaboração de quantitativo: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Sandy Demoner Postinghel – Matrícula nº 007593

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Aline Chiabai Costa Franco – Portaria nº 005/2025.

Assinado por ALINE CHIABAI COSTA FRANCO 088.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/05/2026 09:37:05

ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 005/2025

Assinado por SANDY DEMONER POSTINGHEL 153.***.***.
MUNICÍPIO DE ITARANA
22/05/2026 09:36:44

SANDY DEMONER POSTINGHEL
Diretora Geral de Departamentos
Matrícula n.º 007593

